

Instrução Normativa CP-CEP 03/2017

Estabelece Regras para Alunos que Desejam Transferir-se para o Curso de Doutorado sem Possuir o Título de Mestre

A Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo (CP-CEP) estabelece as regras para alunos que desejam transferir-se para o curso de doutorado sem possuir o título de mestre, conforme segue:

Artigo 1º - Pedidos de transferência de aluno sem o título de Mestre do Curso de Mestrado para o Doutorado serão julgados pela CP-CEP tomando por base a seguinte documentação:

I - Solicitação circunstanciada do orientador e do aluno, com concordância do coorientador. Essa solicitação deverá apresentar uma justificativa fundamentada no mérito e na originalidade da proposta de trabalho de pesquisa, no desempenho durante o curso e na maturidade científica do aluno;

II - Projeto de tese nos moldes solicitados pela FAPESP;

III - Histórico escolar de graduação;

IV - Histórico escolar de mestrado;

V - Currículo Lattes atualizado do aluno;

VI - Currículo Lattes atualizado do orientador.

Artigo 2º - A CP-CEP nomeará uma comissão composta por três professores doutores, sendo dois externos ao Programa, para a análise da solicitação. O orientador, e o coorientador, quando for o caso, não farão parte da referida comissão.

Artigo 3º - A Comissão emitirá um parecer circunstanciado recomendando ou não a transferência ao doutorado, após uma apresentação pública, pelo candidato, de seu projeto de tese. O parecer deverá ser aprovado pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo.

Artigo 4º - Os alunos sem o título de Mestre transferidos do curso de Mestrado para o de Doutorado deverão cursar e ser aprovados em no mínimo 18 créditos em disciplinas, cumprindo as demais exigências do regulamento e das normas do novo curso vigentes na data da transferência.

Artigo 5º - Solicitar a transferência até 12 (doze) meses do início do Curso de Mestrado.

Artigo 6º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Artigo 7º - O aluno de Mestrado que tenha conseguido bolsa de doutorado direto da FAPESP será aceito automaticamente mediante apresentação da documentação descrita acima para análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo.

Artigo 8º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia de Petróleo não permite o ingresso de alunos no Doutorado Direto.

Aprovada em reunião da CP-CEP realizada em 03.08.2017
Aprovada em reunião da CPG-FEM realizada em 07.08.2017
Aprovada em reunião da Congregação da FEM em 21.08.2017
Aprovada em reunião da Congregação do IG em 25.10.2017